



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5180 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública destinada à área verde, parte da área localizada na Av. Potiguar, na Cidade Tabajara, neste Município.

Parágrafo Único – A parte da área verde ora desafetada de sua destinação, possui uma área total de 660,33m² (seiscentos e sessenta metros e trinta e três decímetros quadrados), e as seguintes medidas, limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo nº 037/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda:

Frente, limita-se com a Av. Potiguar e mede 20,70m (vinte metros e setenta centímetros); **Lateral Direita**, limita-se com a Escola Claudino Leal e mede 31,90 (trinta e um metros e noventa centímetros); **Lateral Esquerda**, limita-se com o restante da área verde e mede 31,90 (trinta e um metros e noventa centímetros); **Fundos**, Limita-se com a Av. Dinamarca e mede de 20,70m (vinte metros e setenta centímetros); conforme Memorial Descritivo citado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior à Capela Nossa Senhora da Conceição, da Cidade Tabajara (Paróquia São Lucas), para construção de um templo religioso.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluir a construção do templo, sendo vedada a alteração da destinação da área determinada nesta Lei, bem como fica vedada a alienação da mesma a qualquer título, cujo não cumprimento do presente artigo ensejará a imediata reincorporação da área ao patrimônio do Município de Olinda, sem qualquer indenização à donatária, independente de qualquer notificação ou aviso.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, serão suportadas pela donatária, inclusive as cartoriais, tributárias e administrativas que porventura incidirem sobre o presente negócio jurídico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

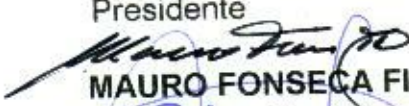
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de junho de 1999.



NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente



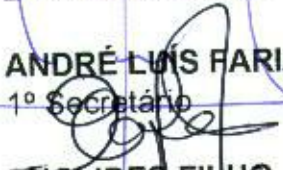
MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente



JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente



ANDRÉ LUÍS FARIAS

1º Secretário



EÚCLIDES FILHO

2º Secretário

